

2014/12/1



PODER EXECUTIVO
ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ- MIR
LEI Nº 1.336.GAB.PREF/09 Guajará-Mirim (RO), 12 de agosto de 2009

"DISPÕE SOBRE EMENDA ADITIVA NO
AO ARTIGO 3º DA LEI Nº
1.028.GAB.PREF/04 DE 27 DE SETEMBRO
DE 2004"

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM (RO), no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Guajará-Mirim, aprovou e ele sanciona a seguinte,

"LEI"

Art. 1º - Emenda aditiva ao artigo 3º da Lei nº 1.028.GAB.PREF/04 de 27 de setembro de 2004, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º - Fica criado no âmbito da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca – SEMAGRIP as seguintes Divisões:

NOME	VINCULO NA ESTRUTURA	VAGAS	
Divisão de Agricultura	Cargo Comissionado ou Função Gratificada	01	470,59
Divisão de Pesca	Cargo Comissionado ou Função Gratificada	01	470,59
Divisão de Extrativismo	Cargo Comissionado ou Função Gratificada	01	470,59

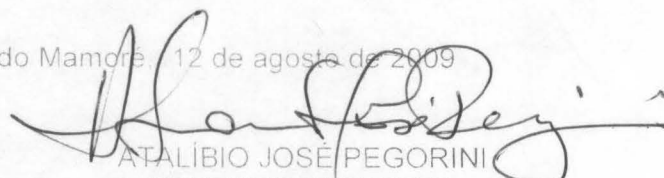
Parágrafo primeiro – Somente poderá exercer os referidos cargos de Diretor de Divisão, pessoas com notável conhecimento na área e reputação ilibada.

Parágrafo segundo – A estrutura organizacional básica da Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca – SEMAGRIP é constituída dos seguintes órgãos e unidades:

- I – Secretário (a) Municipal.
- II – Diretor (a) da Divisão de Agricultura.
- III - Diretor (a) da Divisão de Pesca.
- IV - Diretor (a) da Divisão de Extrativismo.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário

Palácio Pérola do Mamoré, 12 de agosto de 2009


ATALIBIO JOSÉ PEGORINI
PREFEITO MUNICIPAL